

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.837, DE 2005 (MENSAGEM Nº 894/2004)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Conservação e o Uso Sustentável da Flora e da Fauna Silvestres dos Territórios Amazônicos da República Federativa do Brasil e da República do Peru, celebrado em Lima, em 25 de agosto de 2003.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Sandro Matos

I - RELATÓRIO

A Mensagem nº 894, de 2004, do Poder Executivo, deu origem ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.837, de 2005, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que tem por objetivo aprovar o texto do Acordo de Cooperação para a Conservação e o Uso Sustentável da Flora e da Fauna Silvestres dos Territórios Amazônicos da República Federativa do Brasil e da República do Peru, celebrado em Lima, em 25 de agosto de 2003.

A cooperação ambiental entre as duas Nações dá-se, desde 1975, com amparo no Acordo para a Conservação e o Uso Sustentável da Fauna e Flora Silvestres dos Territórios Amazônicos, cujos termos encontram-se desatualizados. O texto do Acordo reitera o compromisso dos dois Países de cooperar para a conservação da flora e fauna silvestres e

respectivos ecossistemas de seus territórios amazônicos, de modo a conservar o ambiente e a promover o desenvolvimento sustentável da região.

Cumpre a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável opinar sobre o mérito da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil e o Peru compartilham grande extensão da floresta amazônica e uma fronteira de 2.995 km. Assim, desde 1975, as duas Nações balizam o tratamento conjunto das questões ambientais por um Acordo para a Conservação e o Uso Sustentável da Fauna e Flora Silvestres dos Territórios Amazônicos. De acordo com a Exposição de Motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores, a posição dos dois Países, com relação ao tratamento dispensado aos temas ambientais, é convergente e ambos têm procurado, ao longo dos anos, estabelecer novos projetos de cooperação e de coordenação.

O presente Acordo foi recentemente renegociado entre os dois Países, originando o texto sob análise. Os novos termos propõem uma colaboração técnica e tecnológica mais próxima entre as instituições encarregadas de velar pela conservação do meio ambiente e pelo aproveitamento sustentável da flora e fauna silvestres.

As duas Nações têm o dever de estreitar a cooperação nesta área, tendo em vista tratar-se de um dos maiores reservatórios de biodiversidade do Planeta. As imensas potencialidades da região aumentam as responsabilidades do Brasil e do Peru, revestindo suas ações, na área, de grande relevância política e econômica. Tal entendimento levou à inclusão, no *Artigo II* do texto do Acordo, do compromisso em planejar, implantar e monitorar programas de manejo, conservação e uso sustentável dos recursos da flora e fauna silvestre nos respectivos ecossistemas amazônicos. Bem como, no *Artigo III*, a ratificação da concordância que os dois Países têm na necessidade de implementar medidas que possibilitem maior controle e fiscalização dos ilícitos ambientais na área.

Entendemos, assim, que é fundamental a homologação dos compromissos assumidos em relação ao espaço amazônico e consideramos procedente a aprovação do texto do Acordo assinado pelo Brasil e pelo Peru. O pacto trará benefícios aos dois Países, uma vez que atende ao seu interesse comum de preservação dos recursos naturais, fortalecimento e integração da região.

Somos, portanto, favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.837, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Sala da Comissão, em _____ de 2005.

Deputado Sandro Matos
Relator

2005_12147_Sandro Matos.125